



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**



OFÍCIO GS/GCG/N.º 052/00

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2000

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05
05 de 05
05 de 05

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 4/5/2000
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 315/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Exploração Sexual e Violência cometidas contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 03 / 05 / 2000
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Cha

LEI N.º 6.872 , DE 18 DE ABRIL DE 2000

Cria o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Cria no âmbito do Estado da Paraíba, o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes, visando informar, localizar e tecer referências sobre exploração sexual, violência, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Dotado dos recursos técnicos necessários e equipado com computadores, o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes deverá informar sobre os seguintes tipos de exploração.

- a) pornografia com filme, vídeo, revistas e fitas cassetes;
- b) venda e tráfico de crianças;
- c) prostituição em portos, aeroportos, rodoviárias e outros;
- d) incesto;
- e) abuso sexual doméstico;
- f) prostituição de meninos e meninas de rua;
- g) turismo sexual;
- h) cárcere privado;
- i) abuso policial;
- j) mutilação e homicídio;
- k) leilões em prostíbulos;
- l) prostituição em rodovias;
- m) outros tipos de exploração não citadas neste artigo.





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - VETADO

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para implantar o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



V E T O P A R C I A L Nº 38/2000

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 315/99, de autoria de membro do Poder Legislativo que

“ Cria o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes...”

A disposição **vetada** é a constante do artigo 3º, do Projeto, que atribui ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a missão de

“ coordenar, manter e atualizar o cadastro.”

De acordo com o disposto na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o Conselho Estadual é órgão deliberativo e controlador das ações em defesa da criança e do adolescente, não possuindo, entretanto, **função executiva**.

O veto parcial oposto não impede que a medida venha a ser concretizada, já que, no Regulamento, outro órgão com atuação e estrutura adequadas, poderá ser indicado para implantar o cadastro.

Estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o citado Projeto de Lei, assim procedendo por considerar a disposição contrária ao interesse público.

Em João Pessoa, 18 de abril de 2000.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

*Obs: MANTIDO O VETO
PARCIAL, SEM Sessão ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 14.06.2000
SECRETARIA*





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 38 sob o nº 38/2000
Em 04/05/2000
P. Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2000
P. Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
[Signature]
24/05/2000
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 29/05/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 05 Pagina (S).
Em 04/05/2000
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
___VETO PARCIAL_N.º 38/2000___



VETO PARCIAL N.º 38/2000
AO PROJETO DE LEI N.º 315/99

Cria o cadastro estadual de informações sobre exploração sexual e violência cometidas contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R N.º 410/2000

RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º 052/00, de 19 de fevereiro de 2000, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou parcialmente o **Projeto de Lei N.º 315/99**, de autoria de membro deste Poder Legislativo, encaminhado as razões do VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental apostado ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo para vetar parcialmente o Projeto de Lei N.º 315/99, argumenta que de acordo com o disposto na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o Conselho Estadual é órgão deliberativo e controlador das ações em defesa da criança e do adolescente, não possuindo, entretanto, função executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO PARCIAL_N.º 38/2000



Assim sendo, esta relatoria firmada nos argumentos governamentais, entende que o veto é inoportuno e improcedente. Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N.º 38/2000 AO PROJETO DE LEI N.º. 315/99**, por entender que as razões do veto são inconsistentes.

É o voto
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2000.

~~Dep. ZENÓBIO TOSCANO~~
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N.º 38/2000 AO PROJETO DE LEI N.º. 315/99**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2000.


DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO PARCIAL N.º 38/2000



DEP. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

DEP. ROBSON DUTRA
 MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

Voto Contrário,
 Ao Parecer do Relator

Em 7 / 6 / 2000

[Handwritten signature]
 DEPUTADO

APROVADO

EM 7 / 6 / 2000

PRESIDENTE

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 7 / 6 / 2000

[Handwritten signature]
 DEPUTADO

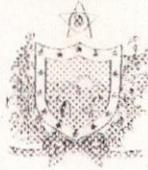
*Obs: NESTE DIA O PARLAMENTO
 EM SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA NO DIA 14/06/2000
 MANTIVO O VETO PARCIAL.
 Y. J. Fernandes*

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 07 / 06 / 00

[Handwritten signature]
 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 267/2000

João Pessoa, 14 de junho de 2000.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 38/2000, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2000, de autoria do Deputado Vital Filho, que "Cria o Cadastro Estadual de Informações Sobre Exploração Sexual e Violência Cometidas Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Atenciosamente,


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
59ª Sessão Ordinária () h.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	✓	PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	✓	PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	✓	PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	✓	PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	✓	PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	✓	PMDB	LICENCIADO
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	✓	PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	✓	PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	✓	PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	✓	PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	✓	PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	✓	PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	✓	PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	✓	PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	✓	PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	✓	PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	✓	PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO	✓	PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	✓	PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO	✓	PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	✓	PT	
22	LÚCIA BRAGA	✓	PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	✓	PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	✓	PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	✓	PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	✓	PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	✓	PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	✓	PMDB	LICENCIADO
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	✓	PMDB	LICENCIADO
30	SARGENTO DENIS	✓	PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	✓	PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	✓	PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO	✓	PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO	✓	PMDB	
35	ZARINHA LEITE	✓	PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	✓	PMDB	

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	JACINTO DANTAS NETO	✓	PMDB	
02	TROCOLLI JÚNIOR	✓	PMDB	
03	ANTÔNIO IVO	✓		
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO

- 38/2000 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - (VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 315/99 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Cria o cadastro Estadual de Informações sobre Exploração Sexual e Violência contra Crianças e Adolescente e dá outras providências.